

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xj11ggab SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 08/02/2023 Projeto de lei nº 351/2023 Protocolo nº 714/2023 Processo nº 672/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Dispõe sobre a realização de Seminário Antidrogas no início de cada semestre do ano letivo, nas escolas da rede estadual de ensino do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º A Secretaria Estadual da Educação do Estado de Mato Grosso, realizará no primeiro e no segundo semestre de cada ano letivo, através de seus estabelecimentos de ensino, seminário antidrogas, palestras e debates, objetivando transmitir aos alunos da Rede Estadual de Ensino, ensinamento sobre a nocividade e as consequências do uso de entorpecentes.

Art. 2º Além de palestras, aulas ou debates, poderão ser divulgados através de painéis e cartazes, os prejuízos causados à pessoa, a sua família e à sociedade.

Art. 3º O seminário contará com a participação de professores, profissionais da área da saúde da Secretaria Estadual da Saúde, e componentes das entidades de segurança do Estado como palestrantes.

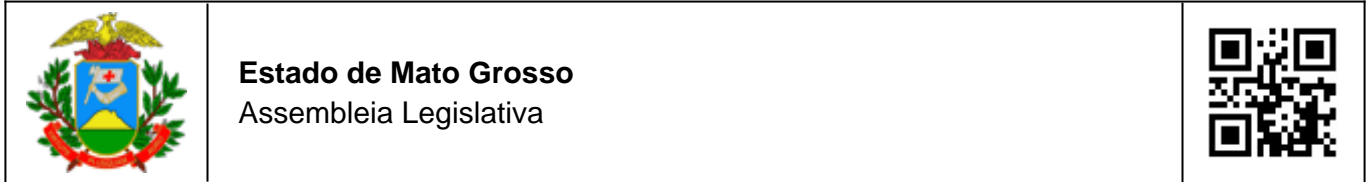
Art. 4º As escolas poderão incluir na avaliação do aluno a sua participação no decorrer das campanhas.

Parágrafo único. Outras autoridades ou pessoas ligadas ao assunto, poderão ter efetiva participação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O problema mundial das drogas deve ser confrontado com a abordagem dos segmentos ético, moral e científico, para que os jovens despertem a consciência, e percebam a dimensão do poder destrutivo que a produção, a distribuição e o consumo de drogas ilegais acarretam à sociedade em geral.



Com o intuito de aumentar a capacidade dos jovens de lidar com o enfrentamento desse mal, é fundamental a implantação de programas que abordem o uso de entorpecentes, bem como a discussão dos obstáculos e das soluções efetivas de prevenção, além de campanhas, debates, palestras para que se possa levantar questões, e informar acerca do assunto.

O presente projeto tem por objetivo criar políticas de prevenção ao uso de drogas, instituindo campanhas "antidrogas" na rede de escolas da rede pública de ensino, do Estado de Mato Grosso, uma importante ferramenta na conscientização em relação aos malefícios causados pelo uso das drogas.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Pares, no sentido de aprovação do presente Projeto de Lei, que contribuirá significativamente para o desenvolvimento de jovens e adolescentes, bem como para a sociedade em geral.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 07 de Fevereiro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual